



LEI MUNICIPAL Nº 1704 DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO E USO DE CEROL OU DE QUALQUER MATERIAL CORTANTE EM LINHAS OU FIOS USADOS PARA EMPINAR PIPAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam proibidos no Município de Barra do Piraí a produção, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol ou de quaisquer materiais cortantes usados para empinar pipas.

Parágrafo Único – Entende-se por "Cerol", o produto originário da mistura de cola, ou derivados, e vidro moído ou limalha de ferro.

Art.2º - Fica expressamente proibido o uso de cerol ou de qualquer outro material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas, bem como o uso de tais materiais na própria pipa e nas rabiólas das mesmas no Município.

Art. 3º - Aquele que infringir a presente Lei estará sujeito a apreensão dos objetos além do pagamento de multa à Municipalidade.

Parágrafo Único - Quando se tratar de infrações praticadas por menores, os pais ou responsável legal, assumirão as consequências dos seus atos, que além da multa, receberão advertência escrita por parte da autoridade fiscalizadora.

Art. 4º - Aos infratores da presente Lei, será aplicada a multa de R\$ 100,00 (Cem Reais) e, em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

Parágrafo Único - Tratando-se de pessoa jurídica, na segunda reincidência, será autorizado o cancelamento do Alvará de Uso e Funcionamento e lacrado o estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

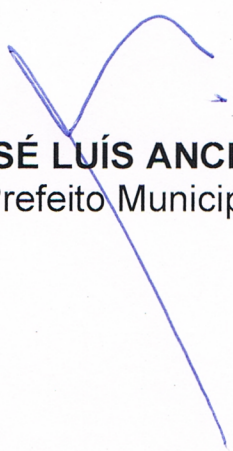


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE SETEMBRO DE 2010.



JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 107/2010
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves